



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas externas, compreendendo capina manual e/ou mecanizada, roçada da vegetação existente, recolhimento, remoção, transporte e destinação final adequada de entulhos e resíduos sólidos, além de limpeza e conservação geral das áreas externas das unidades do CONSAÚDE, na forma detalhada neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção e conservação das áreas externas das unidades do CONSAÚDE, em conformidade com os padrões de higiene, segurança e apresentação institucional exigidos pela legislação sanitária aplicável e pelos princípios da Administração Pública.

2.2. As áreas externas das unidades estão sujeitas ao crescimento contínuo de vegetação, acúmulo de entulhos e deterioração das condições de limpeza, o que pode comprometer a segurança dos usuários, colaboradores e visitantes, além de impactar negativamente na imagem institucional do Consórcio perante os municípios consorciados e a população atendida.

2.3. A execução por empresa especializada, em regime de prestação de serviços sob demanda (por requisição), mostra-se mais vantajosa economicamente do que a manutenção de pessoal próprio em caráter permanente, considerando a ausência de vínculo trabalhista continuado e a flexibilidade para atendimento conforme a sazonalidade das necessidades.

2.4. A contratação fundamenta-se no art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo do processo licitatório o atendimento das necessidades do contratante, e no dever de eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Escopo dos Serviços

Os serviços a serem contratados compreendem, sem caráter exaustivo:

- a) Capina manual e/ou mecanizada de toda a área externa;
- b) Roçada da vegetação existente em pátios, quintais e áreas frontais;
- c) Recolhimento, remoção, transporte e destinação final adequada de entulhos e resíduos sólidos provenientes dos serviços;



- d) Limpeza e conservação das áreas externas, abrangendo pátio, área frontal junto aos muros e quintal nos fundos do imóvel;
- e) Retirada de mato e higienização das telas localizadas na área dos fundos;
- f) Demais atividades correlatas de zeladoria externa, conforme necessidade verificada durante a execução.

3.2. Locais de Execução

Unid.	Denominação	Endereço
1	Sede Administrativa do CONSAÚDE	Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano/MG

3.3. Regime e Forma de Execução

3.3.1. Os serviços serão executados sob regime de prestação por demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva do CONSAÚDE, conforme a necessidade da Administração.

3.3.2. A unidade de medição adotada é a hora de serviço efetivamente prestada (hora/serviço), considerando-se o efetivo tempo de execução nos locais indicados, mediante registro em relatório de execução assinado pelo fiscal do contrato.

3.3.3. A contratada deverá comparecer ao local de execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo urgência devidamente justificada, hipótese em que o prazo será definido na própria Ordem.

3.3.4. É vedada a execução de serviços sem a prévia emissão de Ordem de Serviço pela Administração, sob pena de não reconhecimento da obrigação de pagamento correspondente.

4. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A estimativa de demanda para o período contratual de 12 (doze) meses, considerando histórico de consumo e projeção das necessidades das unidades, é a seguinte:

Item	Descrição	Unid.
1	Serviços de jardinagem e manutenção de áreas externas – capina, roçada, limpeza, recolhimento e destinação de resíduos	Hora

4.2. Os quantitativos estimados têm caráter meramente referencial para fins de formação do preço unitário e não constituem garantia de demanda mínima, podendo



variar conforme as efetivas necessidades da Administração ao longo da vigência contratual.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite permitido em lei.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial (empresário individual) ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documentos pessoais dos sócios/administradores com poderes de representação.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de que possui ou terá disponíveis, na data de início da execução, os equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços (roçadeiras, ferramentas de capina, equipamentos de proteção individual – EPI).

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

- b) Executar os serviços contratados com zelo, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- c) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional ao CONSAÚDE;
- d) Manter seus empregados devidamente registrados e com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais regularmente recolhidos;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- f) Assegurar que os funcionários utilizem uniformes e identificação durante a execução dos serviços nas dependências do CONSAÚDE;



- g) Realizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e legislação municipal aplicável;
- h) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas no certame;
- i) Apresentar, ao término de cada atendimento, relatório de execução para ateste do fiscal designado.

6.2. Obrigações do CONSAÚDE (Contratante)

- a) Emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima de 48 horas úteis, exceto em situações de urgência devidamente justificadas;
- b) Designar fiscal para acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços executados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no contrato;
- d) Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços;
- e) Comunicar formalmente qualquer irregularidade ou inadequação na prestação dos serviços.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em conformidade com os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, o CONSAÚDE designará formalmente, por portaria:

- a) Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução material dos serviços, quanto ao prazo, quantidade e qualidade;
- b) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral e aspectos formais da execução contratual.

7.2. O ateste para fins de pagamento somente será realizado pelo fiscal técnico após verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo e da Ordem de Serviço correspondente.

7.3. Os registros de fiscalização serão formalizados nos autos do processo administrativo, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITE E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal técnico, por meio de relatório de execução firmado pelas partes.



8.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal designado, mediante:

- a) Nota fiscal eletrônica (NF-e ou NFS-e), conforme exigência da legislação tributária aplicável;
- b) Relatório de execução dos serviços no período, com discriminação das horas por Ordem de Serviço;
- c) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste TR.

8.3. O CONSAÚDE procederá às retenções tributárias exigíveis na forma da legislação vigente, especialmente ISS, INSS e IR, quando cabíveis.

8.4. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus de mora para o CONSAÚDE.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR HORA DE SERVIÇO, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O preço ofertado deverá ser global para todos os serviços descritos no item 3.1 deste TR, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte e destinação de resíduos, e todos os demais custos necessários à plena execução do objeto.

9.3. Serão desclassificadas propostas com preço excessivo em relação ao valor referencial apurado na pesquisa de preços, bem como propostas com preço inexequível, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Advertência, para infrações de menor gravidade;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);



- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o CONSAÚDE e demais entes consorciados pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 6 (seis) anos, nos casos de maior gravidade.

11. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. O preço contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula: $R = I - I_0 / I_0 \times P$, onde: R = valor do reajuste; I = índice da data do reajuste; I_0 = índice da data-base; P = preço unitário contratado.

11.3. É vedado o reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses, exceto nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALOR REFERENCIAL

12.1. O valor referencial será apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, considerando:

- a) Cotações diretas com fornecedores do mercado local e regional;
- b) Pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- c) Contratos e atas de registro de preços de entes públicos da região para serviços similares.

12.2. O resultado da pesquisa de preços, consolidado em planilha de formação do preço referencial, está acostado aos autos do processo administrativo correlato.

12.3. O valor estimado tem caráter sigiloso até a abertura das propostas, quando admitida esta hipótese pelo edital, na forma do art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e na legislação complementar aplicável.



13.2. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos: (i) a planilha de formação de preços; (ii) o relatório de pesquisa de preços; e (iii) os demais documentos constantes do processo administrativo.

13.3. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os arts. 6º, XXIII c/c 40 da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Fabriciano/MG, 12 de maio de 2026.

Ângela Lima de Paula
Secretária Executiva do CONSAÚDE



MODELO DE PROPOSTA

NOME / RAZÃO SOCIAL;
CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
RESPONSÁVEL:

Objeto: Contratação de serviço de jardinagem e manutenção de áreas externa, visando a organização, limpeza e conservação do prédio da Clínica e Sede Administrativa do CONSAÚDE, localizada na Rua Fernando Pinheiro D`Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano/MG.

ITEM	SERVIÇOS DE ZELADORIA EM GERAL	QUANT. ANO	UNID.	V. Unit.	V. Global
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção de área externa, compreendendo a execução de capina manual e/ou mecanizada, roçada da vegetação existente, recolhimento, remoção, transporte e destinação final adequada de entulhos e resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços. Os serviços incluem a limpeza e conservação das áreas externas da instituição, abrangendo o pátio, a área frontal junto aos muros, todo o quintal nos fundos do imóvel, bem como a retirada de mato e a higienização das telas localizadas na área dos fundos. Os serviços serão executados mediante requisição prévia da Secretaria Executiva, conforme a necessidade da Administração.	600	HORA	R\$:	R\$:
Valor Global:					R\$:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal